



PÁG.: 01
ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Contratado:

EDER BILLY ALVES DOS SANTOS



PÁG.: 02

ASS.:

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020.

Solicitação(Faz);

PROTOCOLO Nº 05/2020

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Encarregado do Protocolo

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.
Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020.

Antônio Fábio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, estando o dispêndio estimado em R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária, exercício financeiro de 2020:

Câmara Municipal de Japoatã
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390360000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Atenciosamente;

Marcos Roberto Alves Santos
Secretario

A sua excelência
Sr. Antônio Fábio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE



PÁG.: 03

ASS.: [Signature]


**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE.



Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

07
[Handwritten signature]

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2019

Proposta de Preço

A

Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã;

Apresento Proposta de Preço para o SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, por um período de 12 meses, conforme abaixo:

R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) mensal;

R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais) por 12 meses.

Eder Billy Alves dos Santos
EDER BILLY ALVES DOS SANTOS

CPF nº. 976.956.025-15

END. Rua Pedro de Medeiros Chaves, 133, Bairro Bugio, Aracaju/SE, CEP: 49090-460



PÁG.: 14
ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020.

[Signature]
Antônio Fábio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, instituída nos termos da Portaria nº 01/2020 de 02/01/2020, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara, no seu quadro de funcionários(efetivos/comissionados), não dispõe de profissional gabaritado para execução deste serviço;

CONSIDERANDO, ser um serviço obrigatório no setor público;
CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

[Signature]
Marcos Roberto Alves Santos
Secretario

[Signature]
Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

[Signature]
Maria Claudeane Lima Carvalho Silva
Membro




PÁG.: 103
ASS.: _____

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2020


Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL



PÁG.: 16
ASS.: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
MINUTA CONTRATO N° _____/2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADO, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2- CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço do CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de XX(XXXX) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX mensais, totalizando por um período de XX(XXXX) meses a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

a) Será de responsabilidade do CONTRATADO todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

b) O pagamento será efetuado, em até Xº(quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Municipal e Federal.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390360000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL



PÁG.: 17
ASS: *[Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em XX (XXXX) vias de igual teor.

Japoatã/SE, XX de XXXXX de XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____



PÁG.: 18

ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

PARECER JURÍDICO Nº 01 /2020

ASSESSORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS
INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A
PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE
BASE LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

Vem a esta Assessoria Jurídica a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE.

Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, descrito acima, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.

Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos in specie, notadamente na Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

[Signature]
Assessor Jurídico
OAB nº 2.184



19
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 01/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ E EDER BILLY ALVES DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado EDER BILLY ALVES DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Pedro de Medeiros Chaves, 133, Bairro Bugio, Aracaju/SE, CEP: 49090-460, inscrito no CPF sob o nº. 976.956.025-15, doravante denominado CONTRATADO, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando por um período de 12(doze) meses a importância de R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais).

a) Será de responsabilidade do contratado todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até 10º(decimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Municipal e Federal.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390360000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.



20
[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- g) O fiscal deste contrato será o Sr. Werner Gomes Siqueira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
EDER BILLY ALVES DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

[Handwritten signature] CPF nº 693.629.155-91
[Handwritten signature] CPF nº 588.227.475-34



PÁG.: 23
ASS.: *Wagner*

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, torna público que firmou contrato com EDER BILLY ALVES DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Pedro de Medeiros Chaves, 133, Bairro Bugio, Aracaju/SE, CEP: 49090-460, inscrito no CPF sob o nº. 976.956.025-15, que teve como objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais).

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

Antônio Fabio Gomes Araújo
Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

Wagner
Wagner Gomes Siqueira
Presidente da CPL



PÁG.: 22
ASS.: *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

EXTRATO DE CONTRATO n° 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATO: 01 /2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CONTRATADO: EDER BILLY ALVES DOS SANTOS

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390360000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Fisica

Vigência: 12(doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2020

[Handwritten Signature]

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara